



Aprovado na Sessão Única da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno do CME, realizada em 29 de julho de 2025.

## **PARECER CME N.º 01/2025**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA – CME**

#### **CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL (CEF) E COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO CME DE CURITIBA**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal da Educação – SME

**ASSUNTO:** Responde ao Protocolo n.º 01-151777/2025, Ofício n.º 168/2025 DEFPE/SME – Emissão de Parecer sobre o material de apoio, Cartilha da Justiça em Quadrinhos, autoria de Marcos Vaz.

#### **CONSELHEIROS:**

**CEF:** Elaine Doroteia Hellwig Braz, Jessane Cristina Pail Gonçalves, Juliana Vicente Mariano, Elisandra Cecília Schwanka de Oliveira, Thalita Folmann da Silva, Eugenia Vianna Picone, Marcela Alves Bomfim, Eliane Aparecida Malaquias Breda, Cassiano Roberto Nascimento Ogliari, Ana Paula Mehret, Daniele Sotta Ziliotto, Flavia Suchek Mateus da Rocha, Scheilla Camargo Coelho e Gizeli de Fátima Cordeiro Bento.

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDH:** Elaine Doroteia Hellwig Braz, Sandra Mara Piotto, Ligiane Marcelino, Daniele Sotta Ziliotto e Ana Paula Mehret.

**ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA:** Claudia Binotto

**SECRETÁRIA GERAL:** Dora Léa Loureiro

## **I – HISTÓRICO**

Em 16 de junho de 2025 foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação – CME, via Sistema Único de Protocolo – SUP, o protocolo de n.º 01-151777/2025, contendo o Ofício n.º 168/2025 DEFPE/SME.

No dia 26 de junho de 2025, o referido protocolo foi apresentado ao Conselho Pleno, sendo encaminhado para análise e discussão na Câmara do Ensino



Fundamental (CEF) e na Comissão Permanente de Educação em Direitos Humanos. Neste documento foi encaminhada também a Cartilha da Justiça em Quadrinhos, de autoria de Marcos Vaz.

A Secretaria Municipal da Educação de Curitiba (SME) desenvolve o Programa Justiça e Cidadania Também se Aprende na Escola, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) há vários anos.

Em 2025, a organização desta ação passou a ser de responsabilidade do Departamento de Ensino Fundamental e Projetos Educacionais (DEFPE), por meio da Coordenadoria de Equidade, Rede de Proteção e Projetos, onde serão atendidos estudantes de vinte e cinco unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino. Para o desenvolvimento deste projeto, o TJPR encaminhou o material de apoio, destinado aos estudantes, intitulado Brasilzinho, Cartilha da Justiça em Quadrinhos, de autoria de Marcos Vaz.

O documento em tela solicita a este Conselho Municipal de Educação (CME) que proceda à leitura do material encaminhado e, posteriormente, emita o respectivo parecer.

Diante do exposto, ficou definido que a Câmara do Ensino Fundamental, em conjunto com a Comissão Permanente de Educação em Direitos Humanos, emitirá um parecer único sobre o material apresentado.

A equipe interna do Conselho Municipal de Educação (CME) encaminhou, por e-mail, o material a ser apreciado pelos conselheiros, com o objetivo de subsidiar a leitura e o estudo prévio.

No dia 30 de junho de 2025, realizou-se uma reunião conjunta entre a Câmara do Ensino Fundamental e a Comissão Permanente de Educação em Direitos Humanos para a elaboração do parecer.

Em 7 de julho de 2025, foi convocada uma nova reunião conjunta, com o objetivo de finalizar a redação do Parecer CME n.º 01/2025.

Cabe salientar que a partir do Decreto nº 1.517, de 8 de julho de 2025, que designa os(as) conselheiros(as) do Conselho Municipal de Educação de Curitiba (CME) para o triênio 2025/2028, foi estabelecida uma nova composição da Câmara do Ensino Fundamental, formada pelos(as) seguintes conselheiros(as): Simone Weinhardt Withers, Márcia Cristina Silveira Debastiani, Ana Celina Hesketh Rabuske Corsi, Scheilla Maria Orlosqui Cavalcante da Silva, Flavia Gasparin, Patrícia Lange

Milléo, Marcela Alves Bomfim, Diana Cristina de Abreu, Cassiano Roberto Nascimento Ogliari, Ana Paula Mehret, Daniele Sotta Ziliotto, Flávia Suscheck Mateus Rocha, Scheilla Camargo Coelho e Gizeli de Fátima Cordeiro Bento.

A Comissão Permanente de Educação em Direitos Humanos também foi reorganizada, passando a ser composta pelas seguintes conselheiras: Flavia Gasparin, Scheilla Maria Orlosqui Cavalcante da Silva, Silvana Aparecida Soares dos Santos Corrêa, Ana Celina Hesketh Rabuske Corsi, Daniele Sotta Ziliotto e Ana Paula Mehret.

Em 28 de julho de 2025, ocorreu mais uma reunião conjunta entre as mesmas, atendendo ao pedido do Conselho Pleno, do Conselho Municipal de Educação (CME) para revisar o texto final do parecer.

## **II – DA ANÁLISE**

A Câmara do Ensino Fundamental, juntamente com a Comissão Permanente de Educação em Direitos Humanos do CME de Curitiba, realizou a leitura e análise da Cartilha da Justiça em quadrinhos, e após estudos e discussões destaca que este encontra-se em consonância com:

- A Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988), Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I – Da Educação, no Art. 205 quando cita:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

E no Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso (EC n.º 65/2010), Art. 227 quando menciona:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

- O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei n.º 8.069 de 13 de

julho de 1990 (Brasil, 1990), no Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, Art. 53 que cita “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

E Da Prevenção, Capítulo I das Disposições Gerais, Art. 70 que discorre que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

- As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, Resolução CNE/CP n.º 01/2012 (Brasil, 2012), Art. 2º quando faz menção a

Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas (BRASIL, 2012).

- A Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), na descrição das Competências Gerais da Educação Básica, notadamente com a Competência 1: Conhecimento para compreensão do mundo; Competência 6: Responsabilidade e cidadania; Competência 9: Empatia, cooperação e respeito; Competência 10: Argumentação ética com base em direitos humanos, consciência socioambiental e respeito à diversidade.

- O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (Brasil, 2007) quando diz respeito à “formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político” (BRASIL, 2007, p. 11) e ao “compromisso com a divulgação de conteúdos que valorizem a cidadania, reconheçam as diferenças e promovam a diversidade cultural, base para a construção de uma cultura de paz” (BRASIL, 2007, p. 40).

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) no Art. 2.º que trata a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

- Currículo do Ensino Fundamental: Diálogos com a BNCC – 1.º ao 9.º ano (Curitiba, 2020) quando faz referência que a Rede Municipal de Ensino,

defende a promoção, defesa e garantia dos direitos dos cidadãos, o que se efetiva por meio de estratégias inclusivas que corroboram com o combate a todo tipo de preconceito e possibilitam aos estudantes o acesso, a permanência e a continuidade no processo de aprendizagem ao longo de sua escolaridade (CURITIBA, 2020, p. 19).

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH – 1948) no que se refere ao Art. 26, §2º quando versa que a educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais. Deve também favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

### **III – CONCLUSÃO DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL (CEF) E DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO CME DE CURITIBA**

Após a leitura do Ofício n.º 168/2025 – DEFPE/SME e da análise do material de apoio Cartilha da Justiça em Quadrinhos, de autoria de Marcos Vaz, os(as) conselheiros(as) presentes nas 1.ª, 2.ª e 3.ª Reuniões Extraordinárias da Câmara do Ensino Fundamental e da Comissão Permanente de Educação em Direitos Humanos concluem que a referida cartilha estabelece diálogo direto com as políticas públicas voltadas à promoção da cidadania, à educação integral e à cultura de paz. Trata-se de uma ferramenta pedagógica relevante para o fortalecimento dos Direitos Humanos no contexto da escola pública brasileira.

No entanto, é importante reconhecer que, apesar de seu potencial educativo, a cartilha apresenta questões que podem reforçar estereótipos e preconceitos. Especificamente, ela relaciona imagens de pessoas em situação de pobreza à sujeira, o que perpetua uma visão estigmatizante e discriminatória, além de retratar um personagem de menino negro com o nome Fosco, que frequentemente realiza questionamentos de senso comum.

O próprio nome "Fosco" significa "sem luz", "que não apresenta brilho", o que pode reforçar associações negativas e estereotipadas relacionadas à cor da pele ou à condição social do personagem. Essas representações podem contribuir para a reprodução de preconceitos raciais e sociais, contrariando os princípios fundamentais dos Direitos Humanos, que promovem a dignidade, o respeito à diversidade e a

igualdade de todos os indivíduos, independentemente de sua condição social ou racial.

Apresentamos, a seguir, algumas considerações acerca da cartilha:

- Página 13: As pessoas do campo são retratadas como maltrapilhas e desdentadas, o que expõe um olhar preconceituoso em relação a essas comunidades.
- Página 22: É apresentada uma comunidade periférica onde todas as pessoas estão com roupas rasgadas, um bebê aparece sem roupa e os personagens estão sujos. Essa representação sugere que os moradores dessas comunidades não possuem hábitos de higiene, o que reforça um estereótipo negativo e evidencia um preconceito de classe.
- Página 25: Entre todos os personagens da trama, apenas Fosco é questionado sobre como se sentiria caso fosse preso injustamente.
- Página 39: As imagens utilizadas para tratar do trabalho análogo à escravidão retratam imigrantes com trajes típicos andinos, reforçando novamente um estereótipo étnico. Em outro quadrinho, um homem aparece levando um choque elétrico de seus “empregadores”.
- Página 43: Observa-se a cena de uma mulher e uma criança sendo espancadas pelo pai, e, em outro quadrinho, uma criança em situação de prostituição. Não se questiona a relevância dessas temáticas, tampouco a importância de sensibilizar os estudantes para que reconheçam sinais de violência e busquem ajuda. No entanto, destaca-se a necessidade de refletir sobre o uso de imagens tão explícitas, especialmente quando não há qualquer aprofundamento ou contextualização que possibilite uma abordagem pedagógica segura e responsável.

Diante das considerações apresentadas, o Conselho Municipal de Educação (CME) não recomenda a utilização da cartilha Justiça em Quadrinhos, no atual formato. Considerando a relevância do tema, o CME se coloca à disposição para contribuir na construção coletiva de conteúdos futuros.

Ressalta-se, ainda, a importância fundamental de que materiais didático-pedagógicos destinados ao ambiente escolar passem por processos contínuos de revisão e qualificação, de modo a assegurar que seus conteúdos estejam em consonância com os princípios da equidade, dos direitos humanos, da diversidade, da inclusão e da justiça social — fundamentos essenciais para a promoção de uma



educação comprometida com a cidadania e com a construção de uma sociedade democrática e plural.

Conselheiros(as) presentes:

Elaine Doroteia Hellwig Braz, Jessane Cristina Pail Gonçalves, Elisandra Cecília Schwanka de Oliveira, Marcela Alves Bomfim, Cassiano Roberto Nascimento Ogliari, Daniele Sotta Ziliotto, Sandra Mara Piotto e Cíntia Caldonazo Wendler.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Conselheiros(as) presentes:

Elaine Doroteia Hellwig Braz, Jessane Cristina Pail Gonçalves, Elisandra Cecília Schwanka de Oliveira, Marcela Alves Bomfim, Cassiano Roberto Nascimento Ogliari, Daniele Sotta Ziliotto, Ana Paula Mehret e Cíntia Caldonazo Wendler.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

Conselheiros(as) presentes:

Simone Weinhardt Withers, Ana Celina Hesketh Rabuske Corsi, Scheilla Maria Orlosqui Cavalcante da Silva, Flavia Gasparin, Patrícia Lange Milléo, Marcela Alves Bomfim, Cassiano Roberto Nascimento Ogliari, Daniele Sotta Ziliotto, Silvana Aparecida Soares dos Santos Corrêa e Cíntia Caldonazo Wendler.

Curitiba, 28 de julho de 2025.

#### **IV – REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH**. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação; UNESCO, 2007.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012**. Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 maio 2012.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular: a educação é a base**. Brasília, DF: Ministério da Educação (MEC); Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED); União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), 2017.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal da Educação. **Currículo do Ensino Fundamental: Diálogos com a BNCC – 1.º ao 9.º ano. Volume 1 – Princípios e Fundamentos**. Curitiba, 2020.

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)**. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

## CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME, aprova com quinze votos favoráveis e um contrário, dos conselheiros presentes na Sessão Única, da 3ª Reunião Extraordinária do CME, o Parecer CME n.º 01/2025 apresentado pela Câmara do Ensino Fundamental e pela Comissão Permanente de Educação em Direitos Humanos do CME de Curitiba.

Plenária realizada em 29 de julho de 2025.

Conselheiros presentes na sessão:

Ana Carolina Martins Azevedo, Simone Weinhardt Withers, Guilherme Rafael Ugeda Medina, Ana Celina Hesketh Rabuske Corsi, Scheilla Maria Orlosqui Cavalcante da Silva, Silvana Aparecida Soares dos Santos Corrêa, Cíntia Caldonazo Wendler, Flavia Gasparin, Juliana de Fátima Mildemberg de Lara, Diana Cristina de Abreu, Cassiano Roberto Nascimento Ogliari, Daniele Sotta Ziliotto, Luiza Arlete Mosko da Cunha, Dorojara da Silva Ribas, Scheilla Camargo Coelho e Gizeli de Fátima Cordeiro Bento.



Cíntia Caldonazo Wendler

**Vice-presidente**

**Conselho Municipal de Educação**